

RESOLUÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO N. 01/2020

A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo do Esporte Clube São Bento, através do seu presidente, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais, RESOLVE baixar a presente Resolução:

Art. 1º. A presente Resolução disciplinará os procedimentos especiais a serem seguidos pelo Conselho Deliberativo do Esporte Clube São Bento no período de vigência das medidas de isolamento social impostas pelos governos federal, estadual e municipal, decorrente do estado de calamidade pública reconhecido no Decreto Legislativo nº 6 de 2020 do Congresso Nacional.

Art. 2º. Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, o Conselho Deliberativo e suas Comissões poderão realizar suas reuniões, ordinárias ou extraordinárias, utilizando-se do auxílio de ferramentas eletrônicas de comunicação, sem prejuízo da sua validade jurídica e da eficácia de suas decisões, garantindo todas as prerrogativas democráticas primordiais ao bom funcionamento da Casa.

Parágrafo único. A pauta das reuniões telepresenciais promovidas neste período excepcional deverá ser restrita aos temas urgentes e relevantes.

Art. 3º. Para a convocação dos conselheiros, continuam em vigor as normas previstas no Estatuto – Art. 41, caput e §§ 1º e 2º.

Art. 4º. As reuniões do Conselho Deliberativo, durante o período de calamidade, serão realizadas com o auxílio da plataforma Google Meet, ou de qualquer outro sistema de comunicação eletrônica a ser disponibilizado sem custo para Conselheiros, que forneça segurança e possibilite auditoria nas votações, conforme os procedimentos abaixo:

§ 1º. Convocada a reunião, incumbe à Secretaria agendá-lo no Google Meet e encaminhar link de acesso para todos os Conselheiros com antecedência de dois dias por e-mail, ou por qualquer outro sistema de comunicação eletrônica juntamente com o material atinente à reunião, caso haja.

§ 2º. Considerando a regular publicação de Edital de Convocação e a obrigação dos Conselheiros de manterem seus cadastros devidamente atualizados, o eventual não recebimento do referido link não acarreta vício ou nulidade, cabendo a cada Conselheiro solicitar novo envio à Secretaria até 30 minutos antes do início da reunião.

§ 3º. O acesso à reunião, o uso da palavra e a manifestação dos votos será condicionado, necessariamente, à transmissão de áudio e vídeo pelo Conselheiro participante, permitindo o devido registro em gravação da sua manifestação e certificação da sua identidade.

§ 4º. Iniciada a reunião telepresencial, os trabalhos serão conduzidos pela Mesa na ordem prevista no Estatuto, cabendo aos Conselheiros fazer inscrições, pedir a palavra ou solicitar

aportes e direitos de resposta exclusivamente pelo chat da plataforma, cujo uso será absolutamente restrito a estes casos.

§ 5º. A instalação, registro e as deliberações da Reunião seguirão o previsto no Estatuto – Art. 43, caput e parágrafo único e Art. 44 § 1º.

Art. 5º. Questões procedimentais não previstas poderão ser decididas pelo Pleno, por maioria simples, desde que não contrariem as normas estatutárias.

Art. 6º. Esta normativa será enviada aos senhores conselheiros, entrando em vigor imediatamente na data da sua divulgação.

Sorocaba, 10 de junho de 2020.

José Francisco Garcia Loureiro
PRESIDENTE

Felipe Carvajal Marcondes
VICE-PRESIDENTE

Maurício Rezzani
1º. SECRETÁRIO

Maria Helena Molfi Ramalho
2º. SECRETÁRIO